



## UNIÃO DE FREGUESIAS DE AROUCA E BURGO

MUNICÍPIO DE AROUCA

# REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS QUE PROSSIGAM NA FREGUESIA FINS DE INTERESSE PÚBLICO

### Introdução

A União de Freguesias de Arouca e Burgo reconhece a importância destas Instituições, tendo em conta o seu papel fundamental no desenvolvimento cultural, desportivo e social da população.

Reconhece, ainda, a função da representatividade deste tipo de Associações, considerando-as essenciais para a transmissão e preservação do seu património, para a formação dos jovens, para a ocupação dos tempos livres dos cidadãos, assim como para a prestação de apoio social e humanitário.

Pela importância que a concessão de apoio financeiro reveste na sobrevivência de muitas dessas entidades, bem como o aumento constante de solicitações e de incentivos a prestar, revela-se fundamental a aprovação de um regulamento, de forma a uniformizar procedimentos, simplificando o acesso a todos os interessados, pela definição de regras genéricas aplicáveis a todo o tipo de apoio financeiro a conceder e, conseqüentemente, pela clarificação dos direitos e obrigações e dos critérios de seleção das ações ou projetos a apoiar.

É necessário que a atribuição de apoios pela Junta de Freguesia às coletividades deva obedecer a critérios claros e rigorosos, de modo a garantir o respeito pelos princípios de igualdade e transparência, num processo à partida complexo, que se quer justo, eliminando, na medida do possível, a subjetividade que lhe é inerente.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea j) do n.º 2 do artigo 17.º, alínea b) do n.º 5 e alíneas j) e l) do n.º 6, ambos do artigo 34.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Arouca e Burgo, sob proposta da Junta de Freguesia, **aprova** o seguinte Regulamento para a Concessão de Apoio a Entidades e Organismos que Prossigam na Freguesia Fins de Interesse Público.



## **UNIÃO DE FREGUESIAS DE AROUCA E BURGO**

MUNICÍPIO DE AROUCA

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições gerais**

##### **Artigo 1.º**

###### **Objeto**

1 - O presente Regulamento estabelece a natureza e objectivo das formas de apoio ao movimento associativo, cultural desportivo e recreativo da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Arouca e Burgo a entidades legalmente existentes que prossigam nas freguesias de Arouca e do Burgo fins de interesse público, com vista à valorização da dinâmica associativa, na sua diversidade e especificidade.

2 – Os apoios previstos no presente regulamento são constituídos por:

- a) Atribuição de subsídios
- b) Cedência de instalações a título temporário e gratuito
- c) Cedência de equipamentos a título temporário e gratuito
- d) Cedência de viaturas a título temporário e gratuito, com excepção do combustível, portagens, coimas e outras despesas da responsabilidade do cessionário

##### **Artigo 2.º**

###### **Âmbito material**

1 - Para efeitos do presente Regulamento, constituem áreas de manifesto interesse público, nomeadamente:

- a) Saúde;
- b) Educação;
- c) Cultura, tempos livres e desporto;
- d) Ação social;
- e) Defesa do meio ambiente;
- f) Outros

##### **Artigo 3.º**

###### **Celebração de contratos-programa**

- 1) Os apoios poderão ser concedidos mediante a celebração de protocolos ou contratos-programa, nos seguintes casos:
  - a) Nas situações de apoio financeiro concedido com carácter regular.
  - b) Nos demais casos expressamente previstos na lei.
- 2) Sempre que a Junta de Freguesia o definir, a transferência de fundos fora dos casos previstos no



## **UNIÃO DE FREGUESIAS DE AROUCA E BURGO**

### **MUNICÍPIO DE AROUCA**

número anterior, poderá ser formalizada através de protocolo onde ficarão expressas as obrigações das partes.

## **CAPÍTULO II**

### **Da apresentação, instrução e avaliação dos pedidos**

#### **Artigo 4.º**

##### **Apresentação e prazo de entrega dos pedidos**

1. Os pedidos de subsídios deverão ser solicitados até 31 de Março do ano da sua execução, de forma a possibilitar a análise atempada das candidaturas apresentadas.
2. Excetuam-se do disposto no número anterior os pedidos de apoio financeiro de natureza pontual que podem ser apresentados à Junta de Freguesia, a todo o tempo, pelas entidades interessadas.
3. O executivo pode aceitar pedidos de apoio com prazos diferentes dos definidos nos pontos anteriores, sempre que tal seja devidamente fundamentado e de relevante interesse para as freguesias agregadas, mediante a sua disponibilidade financeira.

#### **Artigo 5.º**

##### **Instrução dos pedidos**

1. Serão passíveis de ser apoiadas as associações e instituições sem fins lucrativos sediadas nas freguesias de Arouca e Burgo, devendo estas indicar concretamente em cada pedido de apoio o fim a que o mesmo se destina.
2. Para o efeito é responsabilidade dos serviços da Junta organizar e manter atualizado o cadastro das associações culturais, recreativas e desportivas sediadas nas freguesias agregadas.
3. É condição necessária para a atribuição de apoio financeiro que a entidade conste da base de dados dos serviços.
4. Para a inclusão da entidade nessa base de dados é necessária a apresentação dos seguintes documentos:
  - a. Cópia do registo notarial;
  - b. Cópia da publicação em Diário da República da constituição da associação em causa;
  - c. Cópia do cartão de pessoa coletiva;
  - d. Cópia dos estatutos;
  - e. Relatório e Contas do ano transato, após aprovação pela Assembleia Geral;
  - f. Plano de Atividades do ano corrente, após aprovação pela Assembleia Geral.
  - g. Documentos comprovativos da regularidade da situação fiscal e contributiva da entidade requerente
5. É ainda obrigatório fazer prova da existência de corpos sociais legitimamente eleitos e em funções



## **UNIÃO DE FREGUESIAS DE AROUCA E BURGO**

### **MUNICÍPIO DE AROUCA**

efetivas, mediante a entrega de cópia da ata da Assembleia Geral que aprova a eleição destes e, se solicitado pelos serviços, cópia da ata da última reunião de Direção.

6. A Junta de Freguesia reserva-se o direito de solicitar às entidades requerentes documentos adicionais, quando considerados essenciais para a devida instrução e seguimento do processo.
7. A Junta de Freguesia deve avaliar:
  - a) O grau de participação da associação ou instituição nas actividades desenvolvidas pela mesma.
  - b) O grau de parceria da associação ou instituição com outras associações ou instituições.

### **Artigo 6.º**

#### **Avaliação do pedido de atribuição**

1. Com base nos elementos apresentados, na avaliação qualitativa do pedido e na sua oportunidade o Presidente da Junta de Freguesia, com observância das regras orçamentais aplicadas à despesa pública, elaborará proposta fundamentada a submeter ao executivo, para apreciação e aprovação.
2. A avaliação será feita em 60 dias.
3. A União de Freguesias reserva-se o direito de conceder apoios, no âmbito das suas competências, ainda que os processos não preencham alguns dos requisitos exigidos no artigo anterior, desde que razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas o justifiquem, tendo obrigatoriamente essa resolução de ser feita por deliberação do executivo da União de Freguesias.

### **Artigo 7.º**

#### **Critérios de seleção na área artística**

1. A apreciação dos pedidos de apoio no domínio artístico, com as devidas adaptações à especificidade de cada uma das áreas, será feita com base nos seguintes critérios:
  - a. Interesse e qualidade artística dos projetos e ou ações;
  - b. Continuidade do projeto e qualidade de anteriores realizações;
  - c. O carácter inovador do projeto e a sua importância para o desenvolvimento da comunidade
  - d. O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
  - e. A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e ou ações;
  - f. O envolvimento em atividades de difusão artística e de formação de novos públicos;
  - g. Ações com crianças, jovens, idosos e/ou grupos sociais vulneráveis.



## **UNIÃO DE FREGUESIAS DE AROUCA E BURGO**

### **MUNICÍPIO DE AROUCA**

#### **Artigo 8.º**

##### **CrITÉRIOS de seleção na área do desporto**

1. Apenas serão financiadas as candidaturas que apresentem projetos e ou ações no âmbito da formação desportiva, sendo a apreciação dos mesmos efetuada com base nos seguintes critérios:
  - a. Interesse e qualidade dos projetos e ou ações propostos;
  - b. Resultados obtidos nos projetos e ou ações anteriores;
  - c. Continuidade dos projetos e qualidade de anteriores realizações;
  - d. O carácter inovador do projeto e a sua importância para o desenvolvimento da comunidade
  - e. O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
  - f. A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e ou ações;
  - g. Acções com crianças, jovens, idosos e/ou grupos sociais vulneráveis.
2. Para efeitos de aplicação do presente Regulamento consideram-se integrados no âmbito da formação desportiva, os seguintes escalões:
  - a. Escolas;
  - b. Infantil;
  - c. Iniciado;
  - d. Juvenil;
  - e. Júnior.

#### **Artigo 9.º**

##### **CrITÉRIOS de seleção em outras áreas**

1. Todas as candidaturas cujos projetos e ou ações apresentados não se enquadrem no âmbito dos artigos 7.º e 8.º do presente Regulamento, com as devidas adaptações à especificidade de cada uma das áreas, serão apreciados com base nos seguintes critérios:
  - a. Interesse e qualidade dos projetos e ou ações;
  - b. Continuidade do projeto e qualidade de anteriores realizações;
  - c. O carácter inovador do projeto e a sua importância para o desenvolvimento da comunidade
  - d. O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
  - e. A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e ou ações;
  - f. Currículos de atividade da entidade requerente.
2. As comissões de festas e comissões de melhoramentos e outras de idêntico fim, excetuam-se do disposto no número anterior, cabendo à Junta de Freguesia definir a forma e critério de seleção a



## **UNIÃO DE FREGUESIAS DE AROUCA E BURGO**

### **MUNICÍPIO DE AROUCA**

utilizar.

3. Exceção, também, do disposto do n.º 1 do presente artigo, os apoios atribuídos nos termos da alínea I) do n.º 6 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, destinados à aquisição de material de higiene e limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e estabelecimentos de educação pré-escolar.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das formas de financiamento e avaliação da aplicação dos apoios financeiros**

##### **Artigo 10.º**

###### **Formas de financiamento**

1. Os apoios financeiros a transferir serão sempre atribuídos de forma a não comprometer a execução do orçamento de tesouraria da Junta de Freguesia, sendo pagos:
  - a. De uma só vez ou de acordo com o cronograma financeiro da ação a apoiar, tendo em conta a justificação do pedido apresentado em conformidade com o disposto do n.º 1 do artigo 5.º, os de valor igual ou inferior a duas vezes o salário mínimo nacional;
  - b. Bimestralmente quando o apoio for de valor superior ao referido na alínea anterior.
2. Sempre que razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas o justifiquem, a Freguesia pode definir outro tipo de cronograma financeiro para os pagamentos.

##### **Artigo 11.º**

###### **Avaliação da aplicação de apoios financeiros**

1. Até 31 de Março do ano seguinte àquele a que respeita o contrato-programa, as entidades beneficiárias devem apresentar o relatório de execução, com particular incidência nos aspetos de natureza financeira e com explicitação dos objetivos e ou dos resultados alcançados.
2. Este relatório poderá ser exigido pela Junta de Freguesia, mesmo nos casos em que a atribuição do apoio não tenha dado origem à celebração de contrato-programa, sempre que o entender necessário.
3. As entidades apoiadas nos termos do presente Regulamento, devem ainda organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação das verbas que lhes foram transferidas.
4. A Junta de Freguesia reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior, para comprovar a correta aplicação dos dinheiros públicos.



## **UNIÃO DE FREGUESIAS DE AROUCA E BURGO**

### **MUNICÍPIO DE AROUCA**

#### **Artigo 12.º**

##### **Incumprimento do contrato-programa ou protocolo**

O incumprimento do contrato-programa ou protocolo, do plano de atividades, das contrapartidas ou condições estabelecidas, constitui, salvo motivo devidamente fundamentado, considerado de relevante interesse para a freguesia, ou alheio à vontade dos outorgantes, argumento para condicionar a atribuição de novos apoios por período a definir pela Junta de Freguesia.

#### **Artigo 13.º**

##### **Publicidade das ações**

Os projetos e ações apoiadas ao abrigo do presente Regulamento, quando publicitados ou divulgados por qualquer forma, devem, obrigatoriamente, fazer referência à comparticipação assumida pela Freguesia no seu desenvolvimento, fazendo a menção: "**Com o apoio da União de Freguesias de Arouca e Burgo**" e ou respetivo logotipo.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Disposições finais e transitórias**

#### **Artigo 14.º**

##### **Omissões**

Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos por deliberação da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Arouca e Burgo.

#### **Artigo 15.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor após apreciação aprovação pela Assembleia de Freguesia e posterior afixação em edital.